



PARECER CES/CNE/MEC nº 1120, 04 de Dezembro de 2000

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada" solicitou autorização para o funcionamento dos cursos de Gerência do Meio Ambiente, Gerência de Obras Cívicas, Hospitalares e Ambulatoriais e Gestão de Informática, cursos superiores de formação específica, a ser...

I - RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada" solicitou autorização para o funcionamento dos cursos de Gerência do Meio Ambiente, Gerência de Obras Cívicas, Hospitalares e Ambulatoriais e Gestão de Informática, cursos superiores de formação específica, a serem ministrados na cidade de Juiz de Fora, MG, pela Faculdade de Medicina de Barbacena, MG.

As instalações nas quais os cursos seqüenciais seriam oferecidos pertencem à Universidade Presidente Antônio Carlos, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, autorizada pela Portaria MEC 366/97 e pertencente ao sistema estadual de ensino.

A Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada", pessoa jurídica de direito, mantém a Faculdade de Medicina de Barbacena, conforme consta do Parecer CES 0914/98, de aprovação do seu regimento. Trata-se, portanto, de instituições distintas.

Voto contrariamente ao pleito da Fundação "José Bonifácio Lafayette de Andrada" pelo fato de o mesmo não encontrar amparo no art. 1º, § 1º da Portaria MEC 482, de abril de 2000, que estabelece:

"os cursos seqüenciais só poderão abranger os campos de saber circunscritos às áreas de conhecimentos dos cursos de graduação reconhecidos e deverão ser oferecidos nos mesmos locais onde estes cursos de graduação funcionam. "

Brasília(DF), 04 de dezembro de 2000.

Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo - Relator(a)

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2000

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Transcrição)

FONTE: Conselho Nacional de Educação.

COMENTÁRIOS. 00001. O Parecer foi homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 27 de abril de 2001 (DOU de 30/04/2001 - Seção I - p. 21).

00002. A Portaria MEC nº 514, de 22 de março de 2001, revogou a Portaria MEC 482/00, mantendo as mesmas exigências no Art. 1º, § 1º, verbis: "Os cursos seqüenciais deverão ser ofertados na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas, nos quais funcionem cursos de graduação reconhecidos nas mesmas áreas de conhecimento do campo de saber dos referidos cursos seqüenciais."

Texto extraído do LEGISLE - Sistema de Informação em Administração de Ensino - www.legisle.com.br (<http://www.legisle.com.br>)

Copyright © 2015 Tecnologia SITE - Todos os direitos reservados - www.tecnologiasite.com.br (<http://www.tecnologiasite.com.br>)